



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 1



MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 47, de 03 de maio de 2021.

SUMULA: ESTABELECE O PLANO DE AÇÃO PARA ADEQUAÇÃO AO DECRETO FEDERAL Nº 10.540/2020 (PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SIAFIC) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o plano de ação voltado para adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), CONFORME CONSTANTE NO Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º - Ficará a cargo da Administração Municipal, Controladoria Interna e a Contabilidade as atribuições de definir os requisitos mínimos de qualidade para os sistemas utilizados pela Administração Municipal (SOFTWARE) sejam adaptados às exigências do Sistema SIAFIC, nos poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração direta e indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

Art. 3º - A elaboração do Projeto Básico que servirá de base para a adaptação dos softwares existentes nos poderes, deverá ocorrer a partir da publicação do presente decreto até a data de 31/12/2022.

Art. 4º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação e as funcionalidades a partir de 1º de janeiro de 2.023, conforme Artigo 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, aos 03 de maio de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE IPIRANGA  
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

G1 - Requisitos Mínimos do SIAFIC				
Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Respostas:	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020
			Não / Sim	
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	SIM	
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO	31/12/2022
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 3º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO	31/12/2022
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	SIM	
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e despesas patrimoniais do ente federativo?	SIM	
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	SIM	
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres?	SIM	
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM	



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 2



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º §6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	SIM	

### G2 - Requisitos Mínimos dos Procedimentos Contábeis do SIAFIC

Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	
			Não / Sim	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 <sup>1</sup>
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º §9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis?	SIM	
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º, §10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema?	NÃO	31/12/2022
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	NÃO	31/12/2022
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	SIM	
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	SIM	
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	SIM	

### G3 - Requisitos Mínimos de Transparência da Informação do SIAFIC

Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta:	
			Não / Sim	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020 <sup>1</sup>
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma pomenorizada, as informações sobre a execução	SIM	

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 3



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

		orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?		
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º, §3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	NÃO	31/12/2022
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrui a execução orçamentária da despesa, quando for o caso?	SIM	
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto?	SIM	
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária?	SIM	
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, com seu respectivo número de inscrição no CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, inclusive quanto aos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor?	SIM	
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	
42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	

### G4 - Requisitos Mínimos Tecnológicos do SIAFIC

Nr. da Linha	Fundamentação Legal	Perguntas	Resposta	Previsão de Adequação ao Decreto nº 10.540/2020¹
			Não / Sim	
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM	
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contêm a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	SIM	
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	NÃO	31/12/2022
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	

### Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 4



## MUNICÍPIO DE IPIRANGA ESTADO DO PARANÁ

54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquivar os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os manter em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	NÃO	31/12/2022
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs)?	SIM	
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	
59		O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros?	SIM	
60		Informações adicionais caso necessário	NÃO	

### G5 - Responsáveis pelas informações do Plano de Ação - SIAFIC

Nr. da Linha	Nome	Tipo de Responsabilidade	CPF <sup>2</sup>	Telefone <sup>2</sup>	e-mail <sup>2</sup>	Período do Cargo/Mandato <sup>2</sup>
61	Douglas Davi Cruz	Prefeito Municipal		(42) 3242-1951	<a href="mailto:douglas.davi.cruz@gmail.com">douglas.davi.cruz@gmail.com</a>	2021/2024
62	Luis Fabiano Canteri	Responsável Contábil		(42) 3242-1222	<a href="mailto:fabiano.canteri@hotmail.com">fabiano.canteri@hotmail.com</a>	
63	Edelcio Luiz A. Tupich	Controlador Interno		(42) 3242-1222	<a href="mailto:edelciotupich@hotmail.com">edelciotupich@hotmail.com</a>	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0119/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança (não armada), destinados ao atendimento de mais uma equipe de fiscalização para enfrentamento a pandemia de COVID 19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

FORNECEDOR: JULIANO VIEIRA DA ROSA IPIRANGA

CNPJ: 29.508.998/0001-11

ENDEREÇO: ESTRADA PRINCIPAL DE COATIS, - COATIS, CEP: 84450-000, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.302.0012.2.072.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.001.10.302.0012.2.072.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 30 de abril de 2021.

RATIFICAÇÃO: 30 de abril de 2021.

Ipiranga PR., 30 de abril de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 120/2021

OBJETO: Prestação de serviços com fornecimento de peças, destinados ao veículo Volare V9L Executivo - Euro V, da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR: R\$ 2.957,08 (dois mil, novecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

FORNECEDOR: RODO SERVICE LTDA

CNPJ: 00.688.075/0002-98

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO MARTINS DE ARAÚJO, 333 - JARDIM BOTÂNICO, CEP: 80210-050, na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.301.0011.2.025.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso IV, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 03 de maio de 2021.

RATIFICAÇÃO: 03 de maio de 2021.

Ipiranga PR., 03 de maio de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 121/2021

OBJETO: Fornecimento de medalhas e camisetas, em atendimento à Secretaria de Esportes e Lazer.

VALOR TOTAL: R\$ 13.149,50 (treze mil, cento e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

FORNECEDOR: JULIANA DE MOURA SILVA 07093134971 - CNPJ: 27.354.352/0001-00

Valor Total do Fornecedor: 10.325,00 (dez mil, trezentos e vinte e cinco reais).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	Camiseta personalizada com escrita DESAFIO DOS 100 KM, IPIRANGA-PR, com logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga-PR, e logo do evento. Camisetas com sublimação, confeccionada em tecido DRY FIT, tamanhos P, M, G, GG sortidos.	UN	350	R\$ 29,50	R\$ 10.325,00

FORNECEDOR: ZANOELLO INDÚSTRIA DE TROFÉUS E MEDALHAS LTDA - CNPJ: 81.839.540/0001-65

Valor Total do Fornecedor: 2.824,50 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

LOTE 1

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Medalha produzida em ZAMAC formato 70 mm x 70 mm x 3 mm, acabamento verniz prata velha, com personalização na escrita DESAFIO DOS 100 KM IPIRANGA - PR e fita personalizada em cetim com logo da Prefeitura Municipal de Ipiranga, nas cores verde e amarelo com 25 mm.	UN	350	R\$ 8,07	R\$ 2.824,50

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DO DESPORTO E LAZER

11.001.27.812.0021.2064-360-3.3.90.31.00.00.01000

11.001.27.812.0021.2064-361-3.3.90.32.00.00.01000

3.3.90.31.04.00 - PREMIAÇÕES DESPORTIVAS

3.3.90.32.01.00 - MATERIAIS ESPORTIVOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

DISPENSA: 03 de maio de 2021.

RATIFICAÇÃO: 03 de maio de 2021.

Ipiranga PR., 03 de maio de 2021.

DOUGLAS DAVI CRUZ

Prefeito Municipal

## Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 122/2021

**OBJETO:** Fornecimento de materiais de limpeza, em atendimento ao Hospital Municipal de Ipiranga/PR.

**VALOR:** R\$ 853,78 (oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos).

**FORNECEDOR:** EVANDRO CARLOS DALAZOANA & FILHOS LTDA

**CNPJ:** 11.048.787/0001-88

**ENDEREÇO:** JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, 503 - CENTRO, CEP: 84450-000, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso II, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

**DISPENSA:** 03 de maio de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** 03 de maio de 2021.

Ipiranga PR., 03 de maio de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0123/2021

**OBJETO:** Aquisição de materiais de limpeza( material de proteção e segurança), destinados a limpeza e higienização dos ambientes hospitalar, para combater a Pandemia -m COVID 19, em atendimento ao Hospital Municipal..

**VALOR:** R\$ 1.883,18 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e dezoito centavos).

**FORNECEDOR:** TELMARI BASSO DALAZOANA

**CNPJ:** 32.958.903/0001-76

**ENDEREÇO:** RUA JOÃO RIBEIRO DA FONSECA, 503 - CENTRO, CEP: 84450-000, na cidade de IPIRANGA, Estado do Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
08.001.10.302.0012.2.072.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso IV, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

**DISPENSA:** 03 de maio de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** 03 de maio de 2021.

Ipiranga PR., 03 de maio de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 124/2021

**OBJETO:** Serviço de revisão de 60.000 km com fornecimento de materiais, destinados ao veículo ambulância, modelo Ducato, placa BDR 9H72, da Secretaria Municipal de Saúde de Ipiranga/PR.

**VALOR:** R\$ 3.294,53 (três mil, duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

**FORNECEDOR:** CVL AUTOMÓVEIS - COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

**CNPJ:** 77.025.708/0001-21

**ENDEREÇO:** AVENIDA VISCONDE DE MAUA, 1950 - OFICINAS, CEP: 84045-000, na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
08.001.10.302.0012.2.032.3.3.90.39.00.00. - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FUNDAMENTO LEGAL:** Inciso XVII, Art. 24, da Lei nº. 8666/93.

**DISPENSA:** 03 de maio de 2021.

**RATIFICAÇÃO:** 03 de maio de 2021.

Ipiranga PR., 03 de maio de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANA

**DECRETO Nº 048/2021**

**SÚMULA:** *Decreta medidas de restrição de locomoção, o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da COVID-19 e a aplicação de multa em caso de descumprimento, e dá outras providências.*

**DOUGLAS DAVI CRUZ**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga e:

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam as determinações constantes das normas estaduais, emitidas pelo Estado do Paraná e pela Secretaria de Estado de Saúde, especificamente os Decretos nº 6.983/2021, 7.020/2021 e 7.230/2021, adotadas e ratificadas, parcialmente, no âmbito do território do Município de Ipiranga.

**Art. 2º.** Fica autorizada a abertura do comércio apenas entre o horário das 05:00 da manhã e 20:00 da noite.

**§ 1º.** Após o horário de fechamento dos estabelecimentos, fica permitido o funcionamento mediante sistema de entrega domiciliar ("delivery"), desde que o estabelecimento permaneça de portas fechadas, não estando autorizada a retirada de mercadorias no local do estabelecimento, até as 23h00min.

**§ 2º.** Fica liberado a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas no horário previsto no caput, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Vigilância Sanitária em relação à capacidade de pessoas.

**Art. 3º.** As Igrejas ficam autorizadas a realizar suas atividades com restrição da circulação interna de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, entre às 05:00 da manhã e 20:00 da noite, inclusive no domingo.

**Art. 4º.** Institui, das 20h00min às 05h00min, diariamente, restrição provisória de circulação de pessoas em espaços e vias públicas.

**§ 1º.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 05 horas do dia 04 de maio de 2021.

**§ 2º.** Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais.

**Art. 5º.** O acesso simultâneo de pessoas nas dependências de estabelecimentos comerciais, será definido pela Equipe de Vigilância Sanitária, de acordo com a natureza, circulação de pessoas, capacidade, características do espaço físico, capacidade de ventilação e distanciamento entre o público e demais critérios objetivos estipulados pela autoridade sanitária municipal, sem prejuízo das demais medidas de segurança e observados os seguintes requisitos:

I - Deve ser garantido o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os clientes nas áreas comuns e entre clientes e trabalhadores nos estabelecimentos;

II - O controle e a garantia de acesso ao limite do quantitativo de clientes dos estabelecimentos referidos no caput deste artigo ficam sob a responsabilidade dos administradores dos estabelecimentos, devendo ser adotado sistema de senhas disponibilizadas pela Vigilância Sanitária Municipal e apresentado sistema de contenção de número de pessoas, plano de contingência e realizada a fixação da informação acerca da capacidade do estabelecimento definida pela Vigilância Sanitária, em letra e tamanho visível;

III - O quantitativo referido no caput deste artigo refere-se ao número de clientes, não sendo considerados os trabalhadores dos estabelecimentos instalados, nem dos trabalhadores dos espaços abertos ao público ou de uso coletivo;

IV - Os estabelecimentos referidos no "caput" deste artigo deverão disponibilizar uma pessoa nas entradas, para o controle do acesso de pessoas, mediante distribuição de senhas, sendo

**§ 1º.** Os estabelecimentos comerciais deverão disponibilizar em todos os acessos de clientes dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos, bem como orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara.

**§ 2º.** Os estabelecimentos deverão intensificar a manutenção da ventilação natural, quando possível, tanto para as áreas comuns e, havendo sistemas de climatização artificial, deverão manter os Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC atualizados.

**§ 3º.** Os administradores dos estabelecimentos mencionados no "caput" deste artigo deverão, nas áreas de uso comum, padronizar e realizar procedimentos que garantam a higienização contínua dos locais de uso dos clientes e trabalhadores, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizando de forma frequente a desinfecção com álcool 70%, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, lavatórios, sanitários, equipamentos, aparelhos, entre outros, antes e depois do uso.

**Art. 6º.** Fica mantida a proibição ao consumo de bebidas e alimentos em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos, excetuados os consumidores de "trailers", permissionários e autorizados de espaços públicos, cujo objeto seja o comércio de bebidas e alimentos para consumo imediato, pelo período estritamente necessário para tanto.

**§1º.** Fica proibida a realização de reuniões que contenham aparelhos sonoros acústicos, automotivos ou residenciais em calçadas, passeios, vias, logradouros e demais espaços públicos.

Diário Oficial do Município

Publicado de acordo com a Lei nº 2363 de 16 de setembro de 2015  
Diário Oficial certificado digitalmente pelo SERPRO.

Diagramação, publicação e certificação digital:  
Diretoria de Comunicação Social



A Diretoria de Comunicação Social do Município de Ipiranga, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://ipiranga.pr.gov.br>



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 6

**Art. 7º.** Fica suspensa a emissão de alvarás diários e/ou temporários para comerciantes ambulantes oriundos de outros municípios.

**Art. 8º.** Fica vedado o funcionamento de atividades/práticas esportivas coletivas, recreativas e de lazer, nas esferas pública e privada, sendo permitidas corridas e caminhadas realizadas de forma individual, em vias públicas e espaços esportivos abertos, exceto academias.

**§ 1º.** Ficam fechados e proibidos ao uso os parques infantis e academias ao ar livre.

**§2º.** Inclui-se na vedação prevista no "caput" deste artigo, a prática de jogos de azar, através de baralhos, bilhares ou correlatos, e demais atividades internas que impliquem no manuseio compartilhado de materiais.

**Art. 9º.** A realização de confraternizações, reuniões familiares e eventos presenciais particulares que causem aglomerações com mais de 10 pessoas devem ser precedidas de autorização da Vigilância Sanitária, onde o responsável do evento deverá firmar termo de responsabilidade indicando o número de pessoas, nome, endereço e telefone de todos os convidados.

**Art. 10.** Fica vedado o funcionamento de catequese e das escolas particulares, nas modalidades presenciais e semi presenciais.

**Art. 11.** Mantém-se a obrigatoriedade do uso de máscara e de distanciamento social por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços abertos ao público ou de uso coletivo, nos exatos termos da Lei Estadual nº 20.189 de 28/04/2020.

Parágrafo único: São considerados espaços abertos ao público ou de uso coletivo:

- I - vias públicas;
- II - parques e praças;
- III - pontos de ônibus, terminais de transporte coletivo, rodoviárias, portos e aeroportos;
- IV - veículos de transporte coletivo, de táxi e transporte por aplicativos;
- V - repartições públicas;
- VI - estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres;
- VII - outros locais em possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 12.** Os velórios ficarão restritos ao período máximo de 04 (quatro) horas, ao dia do sepultamento e aos familiares, que deverão emvidar esforços para manter distância e evitar aglomerações, devendo as empresas prestadoras de serviços manterem as superfícies do ambiente limpas e esterilizadas, assim como disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos presentes tanto na entrada como no interior do ambiente, sem prejuízo de outras orientações emitidas pela Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de velórios residenciais.

**Art. 13.** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, bem como neste Decreto, ou outros que vierem substituí-los.

**Art. 14.** A equipe de Vigilância Sanitária, através de equipe de apoio, nomeada nos termos da Portaria nº 262/2021, e acompanhada de equipe de Segurança, contratada mediante dispensa de licitação, fará a fiscalização nos espaços abertos ao público ou de uso coletivo.

Parágrafo único: O Poder Executivo requisitará junto à Polícia Militar o acompanhamento e o auxílio à equipe de apoio da Vigilância Sanitária e Equipe de Segurança, para a fiscalização de que trata este artigo, sem prejuízo da atribuição de fiscalização das normas contidas no Decreto Estadual 6.893 de 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 15.** Caso a equipe de Vigilância Sanitária verifique o descumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas pelo Poder Público Municipal, para enfrentamento da pandemia decorrente da infecção humana pela COVID-19, inclusive as previstas no presente Decreto, será acarretado ao infrator a responsabilização civil, administrativa e penal, e o sujeitará à aplicação das seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa.

**§ 1º.** As penalidades previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

**§ 2º.** O não cumprimento do disposto neste Decreto acarretará sanções pecuniárias para cada infração cometida, ou flagrante de descumprimento das normas, nos termos do anexo I deste Decreto.

**§ 3º.** Em caso de reincidência, os valores estabelecidos no §2º, poderão ser dobrados e, no caso de reiteração, os valores poderão, inclusive, ser triplicados.

**§ 4º.** No prazo de recolhimento da multa o infrator poderá apresentar impugnação do auto de infração, a qual suspende a exigibilidade da multa desde a data do protocolo até a comunicação da decisão final.

**§ 5º.** A impugnação será dirigida ao Diretor de Tributação, na condição de chefe do Departamento de Tributação do Município, devidamente protocolada no protocolo geral da Prefeitura Municipal e acompanhada das razões de fato e de direito que entender cabíveis, a quem compete o julgamento da Impugnação.

**§ 6º.** Os recursos oriundos das penalidades serão destinados às ações de Combate a Covid-19 no âmbito municipal.

**§ 7º.** Sendo o autuado servidor público municipal, além das penalidades previstas nos parágrafos anteriores, ocorrendo a reincidência após o julgamento pelo indeferimento de eventuais impugnações, estará o servidor sujeito à instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da Lei Municipal 1.201/1997.

**Art. 16.** A constatação da infração, notificação do infrator e aplicação das respectivas penalidades, previstas neste decreto, dar-se-ão pelos agentes da Vigilância Sanitária e pelos membros da equipe de apoio nomeados através da Portaria nº 198 de 25 de março de 2021, e em caso de necessidade de aplicação de multa, será lavrado auto de infração indicando a forma de recolhimento dos valores.

**Art. 17.** Fica suspenso, no âmbito dos órgãos, departamentos, postos de atendimento de atividades não essenciais, entidades, autarquias e instituições municipais, o atendimento presencial ao público, facultando-se às Secretarias do Município de Ipiranga estabelecer regime de trabalho remoto ("home office"), em relação às atividades e atendimentos não essenciais ou que não dependam de prestação de serviços presenciais para a continuidade normal das atividades.

**Art. 18.** Deverá ser realizada ampla divulgação do presente Decreto, inclusive no que se refere à aplicação das penalidades impostas em razão do descumprimento, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância das medidas de prevenção ao Covid-19.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação e é válido por período indeterminado.

**Art. 20.** Ficam revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições naquilo em que não contrariarem o disposto neste Decreto.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, 03 de maio de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal

ANEXO I

Tabla de Penalidades

Infrações, penalidades e valores		
Infração	Penalidade	Valor/VRM
Não utilização de máscara	Advertência verbal ou multa, em caso de desobediência (para pessoas físicas)	R\$ 177,67 (2,5)
Não fornecer máscaras para os funcionários	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
Deixar de exigir o uso da máscara para todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou clientes	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 568,56 (8) por funcionário ou cliente
Descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde	Multa (para pessoas físicas)	R\$ 852,84 (12)
Desobediência de determinação de embargo da atividade	Multa (para pessoas jurídicas)	R\$ 10.660,50 (150)
Participar de atividades que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizadores de eventos, descumprir normas que proíbem aglomeração	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 568,56 (8)
Promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar controle	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 5.330,25 (75)
Descumprir normas administrativas municipais para reduzir a transmissão pelo novo coronavírus relativas a: não uso da senha obrigatória, descumprir obrigação em disponibilizar álcool em gel 70%, descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, suspensão ou restrição ao exercício de atividades, reuniões, horário e/ou modalidade de atendimento, controle de lotação de pessoas e distanciamento mínimo entre as pessoas	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 5.330,25 (75)
Desrespeitar ou desacatar a autoridade sanitária administrativa, bem como dificultar sua ação fiscalizadora.	Multa (para pessoas físicas ou jurídicas)	R\$ 568,56 (8)



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA

ANO 7 - EDIÇÃO Nº 1329

IPIRANGA, 04 DE MAIO DE 2021

PÁGINA - 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ  
P O R T A R I A N.º 262/2021

**SÚMULA:** CRIA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE COMBATE A COVID E NOMEIA SEUS MEMBROS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 89, Inciso II, Alínea "C" e

Considerando o teor do ofício nº 80/2021 da Vigilância Sanitária Municipal:

## RESOLVE

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Municipal de Fiscalização do cumprimento das medidas restritivas de combate à COVID-19, impostas em Decreto Municipal que estiver em vigor.

**Art. 2º.** Ficam designados os seguintes servidores para integrar a referida Comissão, com poderes para atuação administrativa: Rulian Geraldo Taques, Luana Naiara Vanin, Francisco Aviles Quintanilha Filho, João Antonio Ribeiro de Lima, Leandro Prestes, Elizete Gobel Vieira, Jean Felix Sochtig, Itamar Stezoucoski Souza, Luana Hansen de Almeida, Marcelo José Garcia de Camargo e Luciana dos Santos de Camargo.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Portaria nº 198/2021.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 03 de maio de 2021.

**DOUGLAS DAVI CRUZ**  
Prefeito Municipal